



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 345 DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta as normas sobre a concessão de bolsas no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da UFPI.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições **ad referendum** do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo eletrônico nº 23111.042961/2022-36;
- a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;
- a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução, aprovada na forma **ad referendum**, regulamenta as normas relativas a concessão de bolsas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) no âmbito da Universidade Federal do Piauí (UFPI), ressalvadas as bolsas instituídas por Programas e ações específicas já regulamentadas por meio de normativa própria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As bolsas de que tratam esta Resolução são benefícios não tributáveis pagos exclusivamente para a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação.

Art. 3º Os recursos para pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, fundações, empresas ou da própria UFPI.

Art. 4º As bolsas serão concedidas por meio de processo seletivo, a ser realizado preferencialmente por meio de Edital, publicado pela PROPESQI, que conterà critérios objetivos para a seleção dos bolsistas contemplados.

Art. 5º Estão habilitados a receber bolsas, no âmbito da UFPI, aqueles aprovados no processo seletivo disposto no art. 4º.

§1º A participação de servidores da UFPI aprovados no respectivo processo seletivo ocorrerá sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e institucionais, podendo a normativa que regula o processo seletivo dispor de modo contrário.

§2º Será permitida a participação no processo seletivo de todos os servidores da UFPI que estejam aptos ao recebimento de bolsas dessa natureza, respeitados o disposto no arcabouço normativo pertinente ao tema, em especial a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 6º Ficam instituídas, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, as seguintes modalidades de bolsas:

I - Bolsas de incentivo à pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico, caracterizadas por valorizar pesquisadores que se destacam em suas áreas e que possuam participação em atividades de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, associadas a uma prática regular e adequada de publicação científica dos resultados de seus trabalhos;

II - Bolsas de incentivo à inovação, caracterizadas por estimular o processo de incubação de negócios, a transferência e desenvolvimento de tecnologias e o ecossistema de inovação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 7º São requisitos obrigatórios para a concessão das bolsas:

I - A aprovação no resultado final do processo seletivo disposto no art. 4º;

II - A assinatura do Termo de Outorga, sendo este o instrumento jurídico hábil utilizado para concessão de bolsas, conforme art. 34 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, da Presidência da República.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 8º Os valores das bolsas previstas nesta Resolução serão definidas conforme disposto no Edital de abertura ou instrumento equivalente que seja utilizado para a realização do processo seletivo, devendo conter obrigatoriamente a origem dos recursos utilizados na concessão das bolsas.

Art. 9º O limite máximo da soma da remuneração, gratificações e bolsas recebidas pelo servidor da UFPI não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor mensal recebido por servidor público federal nos termos do art. 37, XI, da Constituição da República.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por deliberação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando a urgência em face do cumprimento das ações de fomento à inovação estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) PROPESQI.

Teresina, 5 de setembro de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor